



ANEXO V

DOSIMETRIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS NA FASE EXTERNA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA CENTRAL DE COMPRAS/SEGES/MGI

Este anexo tem como base:

- a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022: que dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa;

Preliminarmente, registra-se que: (i) com a revogação da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a impossibilidade de aplicação da Norma Operacional DIRAD Nº 02/2027, que dispunha sobre a matéria no âmbito deste Ministério e (ii) a ausência de normativo regulamentando a matéria de acordo com a Lei nº 14.133/2021, fez-se necessária a elaboração de metodologia de dosimetria a ser aplicada quando do cometimento de infrações passíveis de sanção com impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Cumpra registrar que *"Dada a ausência de normativo infralegal é lícita a elaboração de tabela de dosimetria (dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/21) para o cômputo do prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com Administração, desde que haja proporcionalidade e razoabilidade"*, conforme o PARECER n. 00712/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 43942205).

1. DA DOSIMETRIA APLICADA

1.1. Para a sanção de multa:

1.1.1. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. A pena de multa será aplicada de acordo com os percentuais estabelecidos no edital ou contrato. Cumpra destacar que, embora o edital preveja a possibilidade de cumulação da penalidade de impedimento de licitação e de declaração de inidoneidade com a aplicação de multa, tal cumulação poderá ser afastada nos casos em que não seja constatado dolo ou má-fé por parte da empresa, bem como quando a infração disciplinar for considerada de menor potencial ofensivo.

1.2. Para a sanção de impedimento de licitar e contratar - Tabela de Cálculo 01

1.2.1. Conforme § 4º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para esta sanção é de 3 (três) anos. Porém, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando o caráter pedagógico das sanções, decidiu-se por não utilizar a penalidade máxima, o que equivaleria a 1.095 dias. Nesse sentido, para as condutas previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei 14.133/2021, esta unidade entendeu ser razoável, no âmbito dos procedimentos licitatórios ou de disputa para contratação direta, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo. Logo:

1.2.1.1. Prazo mínimo: 0 (zero) dias - correspondentes a não aplicação de penalidade

1.2.1.2. Prazo máximo: 120 (cento e vinte) dias

1.2.2. Metodologia: Para cada conduta praticada ou fato imputado é atribuído um número X de dias conforme o valor contido na coluna "Penalidade em dias para a conduta/fato". Os números de dias correspondentes em cada enquadramento serão somados para obtenção do prazo total da penalidade. Os atenuantes possuem valor negativo, contribuindo para a redução da pena.

Tabela de Cálculo 01

Aspectos a serem considerados - § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021	Enquadramento	Conduta/fato	Penalidade em dias para a conduta/fato
Natureza e gravidade da infração - Inciso I	Tipo da Infração - artigo 155	IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	20
		V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	20
		VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	20
	Gravidade da conduta	Conduta culposa	4
		Conduta dolosa	8
Peculiaridades do caso concreto - Inciso II	Fato, documento, dado ou circunstância particular aplicada ao caso concreto	Não aplicável (ou) fato, documento, dado ou circunstância particular não agravam as circunstância da penalidade	0
		Fato, documento, dado ou circunstância particular agravam as circunstância da penalidade	4
Circunstâncias agravantes ou atenuantes - Inciso III	Antecedentes	Atenuante - Empresa sem registros de penalidades ou apenas advertência nos últimos 12 meses	-1
		Agravante - Empresa com registros de penalidades aplicadas nos últimos 12 meses	4
	Amplitude de conduta	Atenuante - Conduta atingiu apenas um percentual de até 10% do total de itens do certame	-1
		Agravante - Conduta atingiu de 10,01% a 30% do total de itens do certame	4
		Agravante - Conduta atingiu de 30,01% a 60% do total de itens do certame	8
		Agravante - Conduta atingiu de 60,01% a 100% do total de itens do certame	12

	Colaboração da contratada para apuração da conduta e/ou saneamento da situação	Atenuante - Empresa colaborou para resolução do problema/ apresentou justificativas/ respondeu às comunicações	-2
		Agravante - Empresa não colaborou para resolução do problema/ não apresentou justificativas/ não respondeu às comunicações	4
Danos que dela provierem para a Administração Pública - Inciso IV	Consequências práticas da decisão	Atenuante - Aplicação da penalidade causa prejuízo sobre outros contratos com o ente	-20
		Agravante - Aplicação de penalidade não tem impacto sobre outros contratos com o ente	4
	Impacto sobre Itens/Grupos do certame	Atenuante - A conduta não determinou o fracasso do item/grupo	-1
		Agravante - A conduta determinou o fracasso do item/grupo	8
	Aumento dos valores adjudicados	Atenuante - A conduta não concorreu para aumento no valor adjudicado	-2
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de até 30% do valor adjudicado	4
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de 30,01% a 50% do valor adjudicado	8
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de 50,01% a 100% do valor adjudicado	12
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de mais 100% do valor adjudicado	16
	Mora no certame ou na contratação	Agravante - A conduta concorreu para um atraso de até 01 semana	4
		Agravante - A conduta concorreu para um atraso de até 08 a 30 dias	8
		Agravante - A conduta concorreu para um atraso de até 31 a 60 dias	12
		Agravante - A conduta concorreu para um atraso de mais de 60 dias	16
Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade - Inciso V		Atenuante - Empresa possui programa de integridade	-1
		Agravante - Empresa não possui programa de integridade	4

1.3. Para a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - Tabela de Cálculo 02

1.3.1. Conforme § 5º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

1.3.1.1. Prazo mínimo: 36 (trinta e seis) meses de penalidade.

1.3.1.2. Prazo máximo: 72 (setenta e dois) meses de penalidade.

1.3.2. Metodologia: Para cada conduta praticada ou fato imputado é atribuído um número X de dias conforme o valor contido na coluna "Penalidade em dias para a conduta/fato". Os números de dias correspondentes em cada enquadramento serão somados para obtenção do prazo total da penalidade. Os atenuantes possuem valor negativo, contribuindo para a redução da pena.

Tabela de Cálculo 02

Aspectos a serem considerados - § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021	Enquadramento	Conduta	Penalidade em meses para a conduta/fato
Natureza e gravidade da infração - Inciso I	Tipo da Infração - artigo 155	VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	41
		IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	44
		X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	47
		XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	50
		XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (corrupção)	52
	Gravidade da conduta	Conduta culposa	1
		Conduta dolosa	2
Peculiaridades do caso concreto - Inciso II	Fato, documento, dado ou circunstância particular aplicada ao caso concreto	Não aplicável (ou) fato, documento, dado ou circunstância particular não agravam as circunstância da penalidade	0
		Fato, documento, dado ou circunstância particular agravam as circunstância da penalidade	1
Circunstâncias agravantes ou atenuantes - Inciso III	Antecedentes	Atenuante - Empresa sem registros de penalidades ou apenas advertência nos últimos 12 meses	-1
		Agravante - Empresa com registros de penalidades aplicadas nos últimos 12 meses	1
	Amplitude de conduta	Atenuante - Conduta atingiu apenas um percentual de até 10% do total de itens do certame	-1
		Agravante - Conduta atingiu de 10,01% a 30% do total de itens do certame	1
		Agravante - Conduta atingiu de 30,01% a 60% do total de itens do certame	2
		Agravante - Conduta atingiu de 60,01% a 100% do total de itens do certame	3
	Colaboração da contratada para apuração da conduta e/ou saneamento da situação	Atenuante - Empresa colaborou para resolução do problema/ apresentou justificativas/ respondeu às comunicações	-1
		Agravante - Empresa não colaborou para resolução do problema/ não apresentou justificativas/ não respondeu às comunicações	1
	Consequências práticas da decisão	Atenuante - Aplicação da penalidade causa prejuízo sobre outros contratos com o ente	-1
		Agravante - Aplicação de penalidade não tem impacto sobre outros contratos com o ente	1
	Impacto sobre	Atenuante - A conduta não determinou o fracasso do item/grupo	-1

Danos que dela provierem para a Administração Pública - Inciso IV	Itens/Grupos do certame	Agravante - A conduta determinou o fracasso do item/grupo	2
	Aumento dos valores adjudicados	Atenuante - A conduta não concorreu para aumento no valor adjudicado	-1
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de até 30% do valor adjudicado	1
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de 30,01% a 50% do valor adjudicado	2
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de 50,01% a 100% do valor adjudicado	3
		Agravante - A conduta concorreu para um aumento de mais 100% do valor adjudicado	4
	Mora no certame ou na contratação	Agravante - A conduta concorreu para um atraso de até 01 semana	1
		Agravante - A conduta concorreu para um atraso de até 08 a 30 dias	2
		Agravante - A conduta concorreu para um atraso de até 31 a 60 dias	3
		Agravante - A conduta concorreu para um atraso de mais de 60 dias	4
Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade - Inciso V	Atenuante - Empresa possui programa de integridade		-1
	Agravante - Empresa não possui programa de integridade		1

Abaixo, está disposta a metodologia utilizada para a construção da dosimetria ora apresentada.

1.4. Da duração das penas

1.4.1. Na tabela de cálculo da sanção de impedimento de licitar e contratar, considera-se que:

1.4.1.1. Ao licitante/contratado que for aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar haverá óbice para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

1.4.1.2. A administração pode, dentro deste intervalo, fixar a pena de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

1.4.1.3. Com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando o caráter pedagógico das sanções, decidiu-se por não utilizar a penalidade máxima de 03 (três) anos, o que equivaleria a 1.095 dias. Nesse sentido, para as condutas previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CGLIC entendeu ser razoável, no âmbito dos procedimentos licitatórios ou de disputa para contratação direta, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias de penalidade para as sanções de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo.

1.4.2. Na tabela de cálculo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, considera-se que:

1.4.2.1. Ao licitante/contratado que for aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.4.2.2. A administração pode, dentro deste intervalo, fixar a pena de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

1.5. Dos aspectos a serem considerados na aplicação da pontuação

1.5.1. Ao aplicar as sanções, a Administração deverá considerar as balizas mínimas conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 156 §1º e previstas em edital ou no termo de contrato. Vejamos:

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida

1.5.2.1. Na tabela de Cálculo para sanção de impedimento de licitar e contratar - considera-se o tipo de infração praticada durante a fase externa da licitação ou contratação direta, conforme o artigo 155:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame - (1) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório; (2) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do no instrumento convocatório ou equivalente; (3) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou (4) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação ou no instrumento convocatório.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - em especial quando: (1) deixar de atender a convocação do agente de contratação durante a licitação ou atendê-las de forma insatisfatória; (2) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório a amostra solicitada pelo agente de contratação; (3) abandonar a licitação; ou (4) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão da licitação.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - o licitante vencedor é obrigado a formalizar o contrato ou assinar a ata de registro de preços apresentando toda a documentação necessária dentro do prazo estabelecido, sob pena de ser caracterizada a infração. Essa obrigação decorre do princípio da vinculação ao edital e da boa-fé que deve reger as relações entre a Administração Pública e os particulares.

1.5.2.2. Na tabela de Cálculo para sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - o tipo de infração praticada durante a fase externa da licitação ou contratação direta, conforme o artigo 155:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto nos I a V do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1.5.2.3. A gravidade da conduta:

a) conduta culposa - quando o agente, deixando de observar o dever objetivo de cuidado, por imprudência, negligência ou imperícia, realiza voluntariamente uma conduta que produz um resultado naturalístico indesejado, não previsto nem almejado, mas previsível, e excepcionalmente previsto e almejado, que podia, com a devida atenção, ter evitado.

b) conduta dolosa - quando o agente almeja o resultado ou assume o risco de produzi-lo, quando há vontade de realizar infração, indiferença sobre resultado prejudicial, consciência do resultado do delito ou quando o agente assume o risco por uma ação que pode causar resultado prejudicial.

1.5.3. as peculiaridades do caso concreto

Neste aspecto deverão ser considerados:

1.5.3.1. Fato, documento, dado ou circunstância particular aplicada ao caso concreto:

a) No caso concreto não há fato, documento, dado ou circunstância particular a ser observada - quando não identificada necessidade adicional de análise.

- b) No caso concreto há fato, documento, dado ou circunstância particular a ser observada - quando identificada necessidade adicional de análise e esta tiver sido realizada na Nota Técnica pertinente.

1.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Neste aspecto deverão ser considerados:

1.5.4.1. os antecedentes:

- a) Atenuante - empresa sem registros de penalidades ou apenas advertência nos últimos 12 meses - conforme consulta às ocorrências ativas no SICAF.
- b) Agravante - empresa com registros de penalidades aplicadas nos últimos 12 meses - conforme consulta às ocorrências ativas no SICAF.

1.5.4.2. a amplitude da conduta:

- a) Atenuante - Conduta atingiu apenas um percentual de até 10% do total de itens do certame
- b) Agravante - Conduta atingiu de 10,01% a 30% do total de itens do certame
- c) Agravante - Conduta atingiu de 30,01% a 60% do total de itens do certame
- d) Agravante - Conduta atingiu de 60,01% a 100% do total de itens do certame

1.5.4.3. a colaboração da contratada para apuração da conduta e/ou saneamento da situação

- a) Atenuante - Empresa colaborou para resolução do problema/ apresentou justificativas/ respondeu às comunicações dentro do prazo legal.
- b) Agravante - Empresa não colaborou para resolução do problema/ não apresentou justificativas/ não respondeu às comunicações ou respondeu após o prazo legal (preclusão).

1.5.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública

Neste aspecto deverão ser considerados:

1.5.5.1. Consequências práticas da decisão:

- a) Aplicação da penalidade causa prejuízo sobre outros contratos com o ente - quando a aplicação da penalidade tornar a empresa impedida de dar seguimento à participação nos certames da administração ou à execução de contratos vigentes.
- b) Aplicação de penalidade não tem impacto sobre outros contratos da Administração - quando a aplicação da penalidade não tornar a empresa impedida de dar seguimento à participação nos certames da administração ou à execução de contratos vigentes.

1.5.5.2. Impacto sobre Itens/Grupos do certame:

- a) A conduta não determinou o fracasso do item/grupo - quando para o item/grupo foi dado seguimento no certame resultando em adjudicação do mesmo para outra empresa licitante, oportunizando sua contratação futura;
- b) A conduta determinou o fracasso do item/grupo - quando para o item/grupo foi impossibilitado o seguimento no certame, sendo inviabilizada sua contratação futura e tornando necessária sua inserção em novo processo licitatório ou contratação direta.

1.5.5.3. o aumento dos valores adjudicados:

- a) A conduta concorreu para um aumento de até 30% do valor adjudicado -

quando para o item/grupo foi dado seguimento no certame resultando em adjudicação do mesmo para outra empresa licitante em valor até 30% maior;

b) A conduta concorreu para um aumento de 30,01% a 50% do valor adjudicado - quando para o item/grupo foi dado seguimento no certame resultando em adjudicação do mesmo para outra empresa licitante em valor entre 30,01% a 50% maior;

c) A conduta concorreu para um aumento de 50,01% a 100% do valor adjudicado - quando para o item/grupo foi dado seguimento no certame resultando em adjudicação do mesmo para outra empresa licitante em valor entre 50,01% a 100% maior;

d) A conduta concorreu para um aumento de mais 100% do valor adjudicado - quando para o item/grupo foi dado seguimento no certame resultando em adjudicação do mesmo para outra empresa licitante em valor superior a 100% da proposta.

1.5.5.4. a mora no certame ou na contratação

a) A conduta concorreu para um atraso de até 01 semana no andamento do certame ou para assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

b) A conduta concorreu para um atraso de até 08 a 30 dias no andamento do certame ou para assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

c) A conduta concorreu para um atraso de até 31 a 60 dias no andamento do certame ou para assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

d) A conduta concorreu para um atraso de mais de 60 dias no andamento do certame ou para assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

1.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Neste aspecto deverão ser considerados:

1.5.6.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa:

a) Empresa possui programa de integridade - quando a empresa possui um sistema de processo e políticas desenvolvidas para garantir a conformidade das ações de uma organização à ética, às regras internas, às leis e às regulações com o objetivo de prevenir fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro e outras práticas ilegais ou antiéticas. Esse programa busca garantir a conformidade com as leis e regulamentações, além de promover uma cultura organizacional ética e transparente.

b) Empresa não possui programa de integridade - quando a empresa não possui um sistema de processo e políticas desenvolvidas para garantir a conformidade das ações de uma organização à ética, às regras internas, às leis e às regulações com o objetivo de prevenir fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro e outras práticas ilegais ou antiéticas. Esse programa busca garantir a conformidade com as leis e regulamentações, além de promover uma cultura organizacional ética e transparente.

Brasília, março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gregório Pires, Contador(a)**, em 20/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49343357** e o código CRC **5AE8C03D**.

Referência: Processo nº 19973.020504/2024-52.

SEI nº 49343357